

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N.º 2.289, de 2007
(Do Sr. Beto Faro)

Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art. 1º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos III e IV do §1º art. 2º do Projeto de Lei nº 2.289, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa suprimir dispositivos do projeto de lei que estabelecem a possibilidade de arrendamento e aquisição de terras pelas Organizações Não-Governamentais (ONG) estabelecidas no Brasil, sejam com Sede no Exterior, sejam as que possuam maior parcela da receita oriunda do estrangeiro.

Oferece risco à Segurança Nacional o ato de conferir “liberdade de ação” a estas entidades em suas atividades, mormente na Amazônia Legal, que poderia trazer repercussões desfavoráveis ao Brasil com significativos reflexos negativos para a Força Terrestre nacional.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2011

Dep. Raimundo Gomes de Matos

PSDB-CE